

*Nesta edição:**Legislação e Jurisprudência*

- A indisponibilidade de bens e direitos inserida pela Lei Complementar 118/2005  
Por Lygia Caroline Simões Carvalho

*Gestão contábil*

- Contabilidade internacional  
Por Hildebrando Camargo
- Alarme!  
Só depende de você  
Por Gustavo de Almeida Ramos

*Universo corporativo*

- Repensando o próprio negócio  
Por Carlos Henrique Piassa

*Cotidiano*

- E-mail a Cassandra  
Por Iolanda Machado

## Busca por profissionalização incessante

Nunca se falou tanto no crescimento do mercado de auditoria como nos últimos tempos, principalmente com relação ao de trabalho da profissão na gestão de riscos.

A busca por um controle maior dos riscos e por transparência de informações tem sido adotada não apenas por empresas compromissadas em cumprir normas específicas, mas também, por aquelas que querem profissionalizar sua gestão.

Consideramos por fatos marcantes na história da auditoria que contribuíram para esse cenário, os escândalos contábeis envolvidos às grandes empresas Enron, WorldComm e Parmalat, do início do século. Tais escândalos causaram a criação da Lei Sarbanes Oxley (SOX), há quatro anos, nos Estados Unidos, cuja intenção era evitar a repetição de fraudes corporativas como as que ficaram expostas nos escândalos. A criação da SOX fez com que consultorias e auditorias externas se profissionalizassem ainda mais na gestão de risco, ficando encarregadas de mapear os riscos financeiros e operacionais e atestar os sistemas de controle de processos das companhias obrigadas ou interessadas em se adequar aos parâmetros da lei.

Outra questão relevante que contribui para o reconhecimento da importância da gestão de riscos para a auditoria é o ambiente atual e a conjuntura econômica em que vivemos, em que o grau de complexidade das relações empresariais é determinado pelo aumento da competitividade, a globalização intensa e a velocidade tecnológica sem precedentes.

Nesse sentido, os principais desafios da atividade empresarial, hoje, é a busca pelo equilíbrio do crescimento com o controle dos riscos, e se a auditoria contábil foi criada para atestar a ciência do patrimônio administrável e pode, segundo a sua história, atestar o próprio desenvolvimento da organização, a profissionalização contínua dos processos de gestão e uma visão integrada dos riscos tornam-se primordial.

Enfim, esta recorrência à especialização e inovação sem precedentes, contribui, essencialmente, para a transparência de comunicação e precisão das informações geradas e utilizadas pelas empresas, ou seja, àquilo que sustenta uma organização, o porto seguro que quer dizer oportunidade de evoluir.



Jorge Alfredo Sanitá,  
diretor da Moore Stephens

## Legislação e Jurisprudência

### A indisponibilidade de bens e direitos inserida pela Lei Complementar 118/2005

Por \* Lygia Caroline Simões Carvalho



O artigo 2º, da Lei Complementar nº 118/2005 introduziu ao Código Tributário Nacional o artigo 185 A, que dispõe sobre a indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário, sujeito passivo, devidamente citado em processo de execução fiscal, o qual não apresentou tempestivamente bens à penhora, ou não há bens penhoráveis localizados. Veja-se a redação na íntegra:

**“Art. 185-A** - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

**Parágrafo 1º** - A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

**Parágrafo 2º** - Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o “caput” deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.”

A indisponibilidade de bens ou direitos consiste na proibição do proprietário de bem ou direito aliená-lo ou onerá-lo. No entanto, há permissão para a utilização ou posse do bem ou direito, assim como a percepção de seus frutos pelo proprietário.

Vale observar que a aduzida indisponibilidade limita-se ao valor total do débito.

Para decretação judicial da indisponibilidade dos bens ou direitos é preciso o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: citação do devedor; ausência do pagamento do débito; não oferecimento de bens à penhora; e não localização de bens penhoráveis.

Na execução fiscal, é preciso que haja a citação do executado, que se constitui em ato primeiro e fundamental do juízo, o que garante ciência do débito ao devedor.

O executado, devidamente citado, poderá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias (artigo 8º, da Lei 6.830/80); efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure atualização monetária; oferecer fiança bancária; nomear bens à penhora; ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública (art. 9º, Lei 6.830/80).

Caso não ocorra o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, Lei 6.830/80).

Após a regular citação do executado, se não forem encontrados bens ou direitos por um dos meios previstos na Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80), de acordo com o novo dispositivo legal, o juiz poderá determinar a indisponibilidade de todos os bens e direitos do devedor e comunicar sua decisão, preferencialmente, por meios eletrônicos aos órgãos competentes e entidades que têm por fim o registro e transferência de bens e valores, para que tornem tais bens indisponíveis.

Efetivada a indisponibilidade de bens ou direitos, conforme previsão do art.185 A, do CTN, o processo de execução fiscal deverá seguir o curso previsto na Lei de Execução Fiscal, isto é, a indisponibilidade será convertida em penhora, intimando-se o executado para o oferecimento dos embargos.

Destaca-se que a aludida indisponibilidade não alcança os bens e direitos legalmente qualificados como impenhoráveis.

Ainda, observa-se que o magistrado pode limitar ou não efetivar o poder cautelar da determinação da indisponibilidade prevista, em face de casos concretos e eventuais danos indesejáveis como conseqüências.

Alguns doutrinadores alegam que o novo dispositivo legal fere o direito de propriedade, ao determinar a indisponibilidade de bens ou direitos do devedor. A norma ampliou a abrangência do convênio de penhora *on line* do Banco Central em vigor, já que deu poderes ao magistrado para bloquear os bens e direitos de toda natureza, mas não somente as contas bancárias. A determinação do bloqueio poderá ser efetuada por e-mail, com um pedido de indisponibilização de ações, créditos ou imóveis.

\* **Lygia Caroline Simões Carvalho**: consultora tributária da Moore Stephens, e-mail: [lygiacarvalho@msbrasil.com.br](mailto:lygiacarvalho@msbrasil.com.br)

## Gestão Contábil

### Contabilidade internacional

Por \* Hildebrando Camargo



A realização de operações internacionais e a captação de recursos financeiros, principalmente nos mercados de capital norte-americano e europeu, têm posto, cada vez mais, em evidência, a especialização em estudos das normas contábeis vigentes no Brasil, na União Européia, nos Estados Unidos e em outros países aplicáveis à Contabilidade Geral. A referência a esses estudos, entende-se como Contabilidade internacional.

Atualmente, segundo esses estudos, as práticas contábeis internacionais (IAS) emitidas pelo IASB (Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade), constituição da Fundação IASC, sediada na Inglaterra e que reúne representantes do Canadá, Austrália, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido/ Irlanda e Estados Unidos, são uma referência para as práticas contábeis mundiais, porque reapresentam um conjunto de normas de alto nível e atualização constante com relação às exigências do mercado mundial.

Outros órgãos internacionais importantes são o IOSCO

(International Organization of Securities Commissions), a SEC (Securities Exchange Commission), criadora da Lei Sarbanes Oxley (SOX) e o FASB (Financial Accounting Standards Board).

Desde 1990, quando o IASC emitiu a declaração de Intenções sobre a comparabilidade de demonstrações financeiras, esses órgãos vêm dialogando e contribuindo significativamente para a convergência internacional de contabilidade.

Fica clara a necessidade e importância de uma colaboração conjunta de entidades de toda parte do mundo em busca de um objetivo comum: estabelecer um único acervo de normas de contabilidade de qualidade elevada e aplicabilidade universal.

No Brasil, nota-se um esforço contínuo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes (Ibracon) em prol desse objetivo. Em outubro de 2005, a autarquia publicou resoluções que deferiam um pronunciamento do Ibracon que determinava mais rigor na contabilização de contingências, melhor discriminação de ativos intangíveis e recomendava a publicação do fluxo de caixa.

No dia 19 de junho, a autarquia publicou duas Deliberações sobre Normas Contábeis, que novamente, aprovavam pronunciamentos emitidos pelo Ibracon. A primeira delas, de nº 505, trata de Eventos Subseqüentes à Data do Balanço Patrimonial. A outra, de nº 506, por sua vez, refere-se às Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros.

Segundo a CVM, a convergência das práticas contábeis brasileiras com as internacionais visa ao aumento da transparência e da segurança das informações financeiras prestadas pelas companhias brasileiras para o público investidor, e ao mesmo tempo possibilita o acesso dessas empresas às fontes externas de financiamento.

Enfim, para justificar, defender e incrementar investimentos nacionais e internacionais, decisões de financiamento, admissões à cotação em mercados regulamentados e ofertas públicas transfronteiriças, o mundo inteiro precisa de um conjunto de normas de contabilização e relato financeiro que seja caracterizado como único, uniforme, de qualidade elevada e aplicabilidade global. Afinal, "são raras as pessoas que trabalham em empresas multinacionais, e que estão algo envolvidas nos seus sistemas contabilísticos, que não tenham pensado o quanto seria bom se existisse uma linguagem contabilística universal".

\* **Hildebrando Camargo:** gerente de auditoria da Moore Stephens, e-mail: [h.camargo@msbrasil.com.br](mailto:h.camargo@msbrasil.com.br)

## Alarme! Só depende de você

Por \* **Gustavo de Almeida Ramos**



Num mundo em que a quantidade de informação se duplica a cada ano que passa, todo e qualquer empresário, seja de pequeno, médio ou grande porte tem de ter o total controle dela, pois pode fazer a diferença em uma organização. O aumento da competitividade, a globalização intensa e a velocidade tecnológica deixam notório que a principal matéria-prima atual das empresas e de seus acionistas é a informação.

Quando a informação é bem compreendida e aplicada, ela se transforma em uma grande vantagem competitiva para a empresa, pois se constitui do principal elemento para as tomadas de decisão, uma grande arma de prevenção de malefícios ou até mesmo percepção e existência de alguma oportunidade no mercado.

Segundo o velho guru da administração, Peter Druker, "as empresas investem muito em TI (Tecnologia da Informação), mas, se analisarmos bem, os investimentos são muito direcionados ao T, de Tecnologia, com bom nível de informação a nível operacional, enquanto que o I, de Informação, é deixado para o segundo plano (...). As informações são a base para os executivos desenvolverem táticas e direcionarem as estratégias das empresas, portanto, a flexibilidade e facilidade de análise das informações serão fundamentais para as empresas que querem ter vantagem competitiva e otimizar resultados."

Esse conceito é muito antigo, porém a tecnologia não era disponível ou quando existia, era muito cara. A atual combinação dos recursos de telecomunicação e informática com boa aplicabilidade dentro das empresas é uma ferramenta excelente e disponível para o chamado sistema de informação gerencial, ou seja, informações úteis e relevantes, tendentes a soluções e conclusões.

Na guerra da competitividade, é perceptível que as empresas nunca investiram tanto na aquisição de processamentos de informações, e é muito fácil analisar na empresa onde você leitor trabalha o montante dos negócios não realizados em virtude da dificuldade de acesso as informações específicas em tempo hábil. Ganha mais e aumenta a competitividade quem utiliza um instrumento valioso, produtivo e qualitativo, gerando novos conhecimentos. Basta você leitor analisar o mercado e observar quem está crescendo e quem está falindo.

O alarme soou. É hora do seu conhecimento transformar-se em riquezas.

\* **Gustavo de Almeida Ramos:** auditor da Moore Stephens, e-mail: [almeida@msbrasil.com.br](mailto:almeida@msbrasil.com.br)

## Universo Corporativo

### Repensando o próprio negócio



Por \* **Carlos Henrique Piassa**

Há uma fase na vida das empresas, em que os empresários e gestores passam por uma situação de sobrevivência, ou seja, reinventando seus próprios negócios. Essa fase é um repensar das formas de comercialização, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, forma de confecção de seus produtos e serviços atuais, bem como os métodos e práticas de apuração de resultados. É exatamente nesse momento da existência das empresas, que elas são classificadas como "empresas vencedoras" ou "empresas perdedoras", pois o mercado acenta somente as empresas vencedoras.

\* **Carlos Henrique Piassa:** diretor e consultor empresarial da Moore Stephens, e-mail: [cpiassa@msbrasil.com.br](mailto:cpiassa@msbrasil.com.br)

Os motivos que levam as empresas a chegar nesse momento são vários, entre eles podemos destacar, falta de planejamento, falha na execução de planos de comercialização de produtos e serviços, equipe de profissionais desqualificada entre outros. O importante é saber identificar a tempo quais foram os motivos desse repensar, avaliando profundamente quais opções são apresentadas para fazer a escolha certa.

Toda decisão é solitária e angustiante para os empresários e seus gestores nesse momento. É na diversidade que se forja definitivamente a continuidade das grandes empresas, e por que não, os grandes empresários.

## Cotidiano

### E-mail a Cassandra

Por Iolanda Machado

#### Filipe:

Tive um sonho terrível esta noite. Um pesadelo. Esquisito.

Na verdade não estou certa se foi um sonho ou uma premonição, uma visão, algo parecido... Sei que aconteceu.

Vi-me deitada num caixão. Flores. Ruídos. Pude ver as pessoas se lamentando, algumas chorando, outras resmungando. A minha mãe estava lá, segurando a minha mão.

Foi uma cena esquisita, da qual quis fugir o mais breve possível. Mas não a consigo tirar da cabeça. Dói-me por dentro. Espero o momento que não chega, nunca, mas tem cheiro.

Por favor, não se preocupe comigo amigo. Estou bem. Sei que tudo passa, mas preciso desabafar, talvez entender.

Um beijo.

#### Ana:

Antes de entrar em desespero, pense que tudo pode ter uma explicação. Pode ser paixão e insegurança, pode ser estresse, pode ser uma imagem em uma rua que lhe chamou a atenção, pode ser uma cena de um filme que passou despercebida pelo seu olhar, mas que ficou em seu inconsciente; pode ser uma imagem de telejornal que a sua consciência associou a alguma coisa quando você estava dormindo... Podem ser várias coisas.

Vamos lembrar que você é um ser social e, enquanto indivíduo, sofre as influências do meio. Não é ceticismo, mas assim como os mitos foram criados para dar uma explicação de nossa ligação com Deus e/ ou representar as nossas necessidades universais, muitas vezes interpretamos determinados acontecimentos como premonições simplesmente porque ouvimos histórias que foram interpretadas como tais, quando, na verdade, se a pessoa tivesse ido a um psicólogo, a um psiquiatra, com certeza a "premonição" seria interpretada de outra forma. Tem muita coisa que, infelizmente, nós não sabemos.

Não sei se isso a tranquiliza, mas com certeza, você irá viver muito tempo para poder interpretar os seus sonhos.

Se quiser conversar é só chamar. Você sabe que eu sempre estarei a sua disposição a qualquer hora. Eu não me preocupo com você quando você me diz para eu não me preocupar. Eu acredito em você. Não estou preocupado. Não se preocupe também.

Um beijo e uma música de ninar.

Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos que julgamos ser interessantes e úteis na gestão empresarial.

Alertamos para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação.

### Fale conosco

**Moore Stephens**  
auditores e consultores  
[www.msbrasil.com.br](http://www.msbrasil.com.br)

#### Comunicação e redação

[mary@msbrasil.com.br](mailto:mary@msbrasil.com.br)

55 16 3019 7900

#### Escritório Ribeirão Preto - SP

[msprisma-audicon.com.br](http://msprisma-audicon.com.br)

#### Escritório São Paulo - SP

[mssp@msbrasil.com.br](mailto:mssp@msbrasil.com.br)

#### Escritório Curitiba - PR

[mspr@msbrasil.com.br](mailto:mspr@msbrasil.com.br)

#### Escritório Joinville - SC

[mssc@msbrasil.com.br](mailto:mssc@msbrasil.com.br)

#### Escritório Salvador - BA

[msba@msbrasil.com.br](mailto:msba@msbrasil.com.br)

